

Publicação da Secretaria de Política Agrícola
do Ministério da Agricultura e Pecuária,
editada pela Embrapa

e-ISSN 2317-224X
ISSN 1413-4969
Página da revista: www.embrapa.br/rpa

Ponto de Vista

Produção agropecuária e sustentabilidade ambiental

A associação da produção agropecuária ao desmatamento é bastante equivocada. É importante lembrar que existe um regime jurídico distinto que rege as propriedades rurais, que estão sujeitas ao Código Florestal (Brasil, 2012). A nossa legislação exige a manutenção de Reserva Legal (RL) e de Áreas de Preservação Permanente (APP), criando zonas-tampão de proteção entre áreas produtivas e territórios tradicionais.

É preciso, igualmente, compreender que o desmatamento, no Brasil, é permitido por lei, sob uma legislação ambiental extremamente rigorosa, possivelmente uma das mais exigentes do mundo (Chiavari & Lopes, 2017). As leis brasileiras permitem que o produtor rural desmate legalmente uma parcela de sua terra. Por exemplo, no bioma Amazônia, o limite máximo permitido é de 20%. Embora o produtor não pague o Imposto Territorial Rural (ITR) sobre RL nem APP, desde que a propriedade esteja registrada em conformidade com a legislação, ele é o responsável legal por eventuais danos.

Assim, como o agricultor só pode utilizar 20% da área para produzir, ele destina os 80% restantes à preservação ambiental em benefício da sociedade. É fundamental ressaltar que a manutenção dessa área preservada é de responsabilidade do produtor rural, que atua como guardião legal da floresta nesses 80%, respondendo judicialmente, inclusive, se ela for desmatada ou queimada por terceiros sem sua anuência.

Não se pode abordar de forma superficial os impactos da agricultura no meio ambiente, reconhecendo o desmatamento como um problema, mas sem aprofundar sua relação com a segurança alimentar ou o desenvolvimento sustentável. É importante destacar que o desmatamento está intrinsecamente ligado a diversas atividades humanas, abrangendo desde a urbanização (moradia, lazer, trabalho e transporte terrestre) até a atividade rural, onde se produzem alimentos, borracha, fibras, celulose, madeira e combustíveis renováveis. Incluem-se, ainda, as atividades florestais extrativistas, que demandam desmatamento para transporte (acesso e escoamento da produção) e para a moradia das populações que vivem nas florestas.

Rodrigo Paniago da Silva 
Boviplan Consultoria Agropecuária,
Piracicaba, SP, Brasil
E-mail: rodrigo@boviplan.com.br

José Eustáquio Ribeiro Vieira Filho 
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, DF, Brasil
E-mail: jose.vieira@ipea.gov.br
 Autor correspondente

Recebido

14/11/2025

Aceito

17/11/2025

Como citar

SILVA, R.P. da; VIEIRA FILHO, J.E.R. Produção agropecuária e sustentabilidade ambiental. **Revista de Política Agrícola**, v.34, e02084, 2025. DOI: <https://doi.org/10.35977/2317-224X.rpa2025.v34.02084>.



Portanto, embora todo o desmatamento seja, em última instância, motivado pela sobrevivência da humanidade, atribuir toda a culpa ao agronegócio é uma simplificação indevida. A complexidade do desmatamento também reside na demanda global por commodities. O consumo mundial de produtos agrícolas e pecuários exerce uma pressão indireta, mas significativa, sobre as terras cultiváveis e a produção. Ignorar o papel das cadeias de suprimentos internacionais e dos padrões de consumo seria isentar de responsabilidade os mercados consumidores, concentrando o problema apenas nos países produtores.

Ainda assim, apesar do crescimento da agropecuária brasileira – de importadora de alimentos na década de 1970 para uma potência exportadora nos dias correntes –, a tendência de desmatamento é de queda, notadamente em uma perspectiva de longo prazo. A Figura 1 mostra os registros históricos de desmatamento no Brasil, de 1987 a 2024.

De acordo com Rodrigues (2025), o Brasil possui 65,6% de seu território preservado, uma área cerca de 32% maior do que toda a área da União Europeia (UE-27). Para o uso agropecuário, 10,8% é destinado às lavouras e 19,4%, às pastagens. No entanto, 29,6 % das pastagens brasileiras são nativas, não se tratando de áreas cultivadas (IBGE, 2017). Dessa forma, o total de terras antropizadas para a agropecuária no Brasil é de apenas 24,4% do território nacional, se somadas as áreas de pastagens artificiais e lavouras.

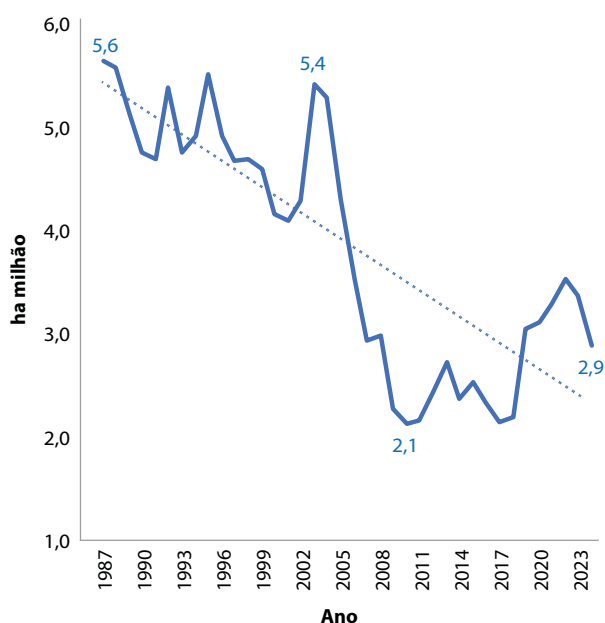


Figura 1. Desmatamento no Brasil, entre 1987 e 2024.

Fonte: MapBiomias (2025).

Outro fator importante, que não se contextualiza quando se associa produção e desmatamento, é o montante que é preservado pelos produtores rurais. Segundo Rodrigues (2025), o total de áreas dedicadas à preservação da vegetação nativa em áreas privadas no Brasil representa 29% da área do País e equivale à metade da área total dos imóveis rurais declarados. Portanto, 44,2% de todas as terras dedicadas à proteção ou à preservação no Brasil são custeadas pelos produtores rurais, que são os responsáveis legais por sua preservação. Para um comparativo do esforço de preservação, somente o setor privado do agronegócio preserva a soma de todas as áreas das grandes economias europeias, como França, Espanha, Suécia, Alemanha, Itália e Reino Unido.

A produção agropecuária brasileira não pode ser responsabilizada, de forma simplista ou exclusiva, pelo desmatamento de áreas de florestas e de matas em geral. O Brasil possui uma legislação rigorosa, comparada à do resto do mundo, que impõe aos produtores rurais a preservação de grande parte de suas terras, atuando, inclusive, como guardiões legais das nossas matas e florestas. Não há desenvolvimento sustentável que não compreenda o papel central dos agricultores nessa equação.

Referências

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 28 maio 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 12 nov. 2025.

CHIAVARI, J.; LOPES, C.L. *Relatório Legislação Florestal e de Uso da Terra: uma comparação internacional: Argentina, Brasil, Canadá, China, França, Alemanha e Estados Unidos*. 2017. Iniciativa para Uso da Terra - INPUT. Disponível em: <https://www.climatepolicyinitiative.org/wp-content/uploads/2017/10/Legislacao_Florestal_e_de_Uso_da_Terra_Uma_Comparacao_Internacional_CPI.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Agropecuário*. 2017. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/24/76693>>. Acesso em: 12 nov. 2025.

MAPBIOMAS. *Desmatamento*. São Paulo, 2025. Disponível em: <<https://brasil.mapbiomas.org/>>. Acesso em: 12 nov. 2025.

RODRIGUES, A. *Embrapa Territorial apresenta atribuição, ocupação e uso das terras no Brasil na COP30*. 2025. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/104480953/embrapa-territorial-apresenta-atribuicao-ocupacao-e-uso-das-das-terras-no-brasil-na-cop30>>. Acesso em: 12 nov. 2025.